

PORTARIA-TJ - 12502026
Código de validação: 55A2300363

**DISPÕE ACERCA DA
REALIZAÇÃO DO PROJETO
“CASAMENTO COMUNITÁRIO”
NA COMARCA DE SÃO VICENTE
FÉRRER, ESTADO DO
MARANHÃO-MA.**

O DOUTOR JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DA COMARCA DE PINHEIRO-MA, RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA (PORTARIA- GCGJ- 631/2026), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO QUE DISPÕEM ACERCA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO.

CONSIDERANDO o Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, e o art. 3º inciso III, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº1.060, de 05 de fevereiro de 1950);

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso integral à justiça gratuita, e que seu exercício não pode ser limitado, sob pena desse dever estatal de acesso à justiça não ser efetivado e se esvaziar consideravelmente o sentido normativo conferido a esse direito constitucionalmente previsto;

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidade de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO a prerrogativa do sistema notarial de atribuição de fé pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o dia **31 de JULHO de 2026 (sexta-feira)**, para a realização de casamento comunitário, a ser realizado no formato presencial, que será realizado na Praça de Eventos, com endereço na Trav. Padre Fabrício, S Nº, ao lado da Prefeitura Municipal, a partir das 17 horas.

Art. 2º determinar o período de **INSCRIÇÃO ENTRE OS DIAS 04 a 22 de MAIO DE 2026** realizadas no cartório extrajudicial da cidade de São Vicente Férrer/MA, localizado na Rua Monsenhor Bráulio, s/n, Centro, (em frente a praça da Matriz), com o limite de 60 vagas.

Art. 3º O Casamento Comunitário tem por objetivo:

1. - Consolidar a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
2. - A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;
3. - A promoção dos direitos humanos, a proteção jurídica e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 4º Os casais interessados em participar do Casamento



Comunitário deverão preencher todos os requisitos exigidos na presente portaria e atestar a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo 2º Os nubentes devem entregar os documentos no Cartório da Serventia Extrajudicial, localizado na cidade de São Vicente Férrer/MA, localizado na Rua Monsenhor Bráulio, s/n, Centro, (em frente a praça da Matriz).

Art. 5º Os documentos necessários dos nubentes são:

1. certidão de nascimento atualizada em até 90 dias (se solteiro);
2. certidão de casamento com anotação de óbito atualizada em até 90 dias (para viúvos);
3. certidão de casamento com averbação de divórcio atualizada em até 90 dias (para divorciados);
4. autorização dos pais se menor de 18 anos um dos nubentes;
5. RG - frente e verso;
6. CPF;
7. comprovante de endereço;
8. O casal deve comparecer pessoalmente ao Cartório com duas testemunhas maiores de 18 anos para dar entrada no processo.

Art. 6º A competência para processar os requerimentos de habilitação do casamento comunitário será da Serventia Extrajudicial de São Vicente Férrer/MA, com circunscrição correspondente à sua competência territorial, determinado pelo domicílio de qualquer dos nubentes.

Art. 7º Por efeito do relevante interesse social na realização do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

casamento comunitário, serão dispensados o recolhimento de emolumentos relacionados ao procedimento de habilitação de casamento, ao que o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais habilitante deve instruir os requerimentos de ressarcimento destinados ao FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, conforme os termos do Provimento nº 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

Parágrafo único. A apresentação das certidões descritas nos itens “ 1”, “ 2” e “ 3” do Art. 5º desta portaria são de responsabilidade dos nubentes interessados.

Art. 8º No Livro “D” (de registros de Proclamas), anotar-se-á justificativa

dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário.

Parágrafo Único: O Edital de proclamas será publicado no DJE do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, no termos do art. 1527 do Código Civil e deverá ser encaminhado ao juízo de família responsável pelo ato em até 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data para publicação.

Art. 9º A Serventia deverá utilizar o livro “B” (específico do Projeto Casamentos Comunitários), que deve estar organizado por fichas ou folhas soltas, para registro de todos os atos necessários para realização do casamento comunitário.

Art. 10º No dia e horário designado para a realização do evento, o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais que tenha habilitado qualquer dos nubentes, deverá estar presente, ou representado por prepostos devidamente identificados (de realização do casamento comunitário coletivo).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 11º Até a data antecedente à celebração do casamento, os nubentes e suas testemunhas se comprometem, a comparecerem no Cartório da Serventia Extrajudicial de São Vicente Férrer/MA, para assinatura do Termo de Casamento.

Parágrafo único: Após a celebração do casamento os nubentes receberão a respectiva certidão de casamento.

Art. 12º Os casos omissos serão dirimidos, se houver tempo hábil, pelo juízo de família titular da comarca.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA AO CARTÓRIO DA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA,
COMUNIQUE-SE A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

São Vicente Férrer/MA, 13 de abril de 2026.

JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA
Diretor do Fórum da Comarca de Pinheiro - Intermediária
3ª Vara da Comarca de Pinheiro
Matrícula 188870

Documento assinado. PINHEIRO, 13/04/2026 15:04 (JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA)

